

Do Prazo:	Será de 03 (três) meses, correspondente ao período de 03 outubro de 2023 a 03 de janeiro de 2024.
Amparo Legal:	Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.
Ordenador de Despesas:	Patricia Elias Cozzolino de Oliveira
Data da Assinatura:	03/10/2023
Assinam:	Patricia Elias Cozzolino de Oliveira e Jorge Augusto de Araujo Correa

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.530/2020.

2. Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem as funções descritas na equipe de fiscalização do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e a Empresa AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme segue:

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: MARCO ANTÔNIO ARGUELHO DA SILVA – MATRÍCULA: 84079021.

FUNÇÃO: Diretor da Diretoria de Gestão de Patrimônio e Logística.

GESTOR SUBSTITUTO:

NOME: WILSON CESAR VELASQUES – MATRÍCULA: 82077021.

FUNÇÃO: Diretor Adjunto da Diretoria de Gestão de Patrimônio e Logística.

FISCAL DE CONTRATO:

NOME: CLAUDIO DOS SANTOS - MATRÍCULA: 36689021.

FUNÇÃO: Auxiliar Administrativo do Setor de Patrimônio e Logística.

FISCAL SUBSTITUTO:

NOME: RENATA CRISTINA DA SILVA - MATRÍCULA: 121219023.

FUNÇÃO: Cabo PM.

REFERENTE:

PROCESSO N. 31/018.524/2023

CONTRATO Nº 50/2023/SEJUSP/MS

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva ajustes, calibração e testes de exatidão com reposição de peças.

Data da Assinatura: 20/11/2023

3. Compete a equipe de fiscalização do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

DELIBERAÇÃO Nº562/2023

CETRAN/MS 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Credencia Junta Especial de Saúde.”

O Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MS, usando das competências previstas no art. 14, V, b e XI, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e

Considerando a Resolução 927 de 28 de março de 2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando a conveniência de tornarem-se públicos os procedimentos necessários ao processo de credenciamento dos psicólogos especialistas em psicologia de trânsito;

DELIBERA:

Art. 1º - Credenciar JUNTA ESPECIAL DE SAÚDE do CETRAN/MS, composta pelos seguintes psicólogos, com sede no município de Campo Grande/MS:

PSICÓLOGO (A):	CRP Nº:
Alzira Ribeiro Rodrigues Audi	14/04385-5
Allison Fonseca de Souza	14/03928-8
Vitor Davanço Nogueira	14/04433-6

Art. 2º - Fica revogada a Deliberação Nº 518/2018 do CETRAN/MS.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a contar de 01 de Novembro de 2023.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

REGINA MARIA DUARTE
Presidente do CETRAN/MS

DELIBERAÇÃO Nº 562/2023**CETRAN/MS 27 DE NOVEMBRO DE 2023.****"Credencia Junta Especial de Saúde".**

O Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MS, usando das competências previstas no art. 14, V, b, e XI, da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e

Considerando a Resolução 927 de 28 de março de 2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando a conveniência de tornarem-se públicos os procedimentos necessários ao processo de credenciamento de médicos especialistas em medicina de trânsito;

DELIBERA:

Art. 1º - Credenciar JUNTA ESPECIAL DE SAÚDE, composta pelos seguintes médicos, com sede no Município de Campo Grande/MS:

MÉDICOS:	CRM/MS
Ronaldo Neder Gonçalves Pereira	569/MS
Ronaldo Rosa	52460/MS
Florivaldo Leal Neto	5431/MS

Art. 2º- fica revogada a Deliberação N.º 530/2020 do CETRAN-MS.

Art.3º-Esta Deliberação entra em vigor a contar de 01 de Novembro de 2023,

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

REGINA MARIA DUARTE
Presidente do CETRAN/MS

DELIBERAÇÃO Nº 564/2023**CETRAN/MS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.****"Credencia a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Estado de Mato Grosso do Sul."**

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidos pelo art.14, incisos I, II e VIII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, **Considerando** a obrigação legal do CETRAN/MS no sentido de cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

Considerando a Resolução nº 357/10 do CONTRAN, que dispõe sobre as diretrizes para estabelecimento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, e, em face de Deliberação nº 551/2023 – CETRAN, que estabelece requisitos para o credenciamento das JARI's deste Estado;

Considerando a responsabilidade legal e regulamentar do Conselho Estadual de Trânsito como órgão consultivo, normativo e judicante, em última instância administrativa, e como coordenador das atividades de trânsito no âmbito estadual;

Considerando a conveniência de tornarem-se públicos os procedimentos necessários ao processo de credenciamento;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar e Credenciar as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações que funcionam junto ao Órgão Executivo e Rodoviário de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul conforme disposto na tabela que segue.

MUNICÍPIO	VIGÊNCIA	COMPOSIÇÃO	LEGISLAÇÃO
-----------	----------	------------	------------